



Comprovante de Publicação

Nº: **33643**

Identificação: **4557/2016**

Data/Hora Veiculação: **08/12/2016 00:00**

Data Publicação :
09/12/2016

Ato: **DECRETO Nº 30.470/2016**

Assunto: **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC, E REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 16.364/2001.**

Completo

DECRETO Nº 30.470/2016 Súmula: ?Aprova o regimento interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ? COMPAC, e revoga o Decreto Municipal nº 16.364/2001.? O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 56, XII da lei orgânica do município decreta: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Araucária/PR, instituído através da Lei nº 2970/2016, reger-se-á pelo presente regimento e legislação vigente. **Art. 2º.** O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, consultivo, deliberativo e propositivo com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e se constitui no âmbito de sua competência legal. **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 3º.** O COMPAC, órgão integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), terá a seguinte composição: I. 02 (dois) representantes da SMCT; II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA); III. 01 (um) arquiteto efetivo do poder público municipal; IV. 01 (um) servidor efetivo do poder público municipal, com habilitação em História, indicado pela SMCT; V. 05 (cinco) membros da sociedade civil, não pertencentes ao poder público municipal, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural. § 1º. Os representantes citados nos incisos I a IV deste artigo, serão indicados pelos Secretários Municipais das suas respectivas pastas. § 2º. As pessoas indicadas devem demonstrar interesse na defesa e preservação e salvaguarda do patrimônio cultural e natural do Município. § 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do COMPAC, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos pelo período de um ano e meio, respeitando a alternância entre o poder público e a sociedade civil nas duas funções. a. Sempre que o Presidente for representante do poder público, o Vice-Presidente será da sociedade civil. Da mesma forma, sempre que o Presidente for representante da sociedade civil, o Vice-Presidente será do Poder Público Municipal. b. Na impossibilidade do Presidente cumprir o seu mandato, o Vice-Presidente assumirá até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do seu afastamento. c. O novo Presidente eleito cumprirá o período restante do mandato em vigor, respeitando a representatividade vigente. Decreto nº 30.470/2016 ? pág. 2/6 d) Na impossibilidade do Vice-Presidente cumprir o seu mandato, o Presidente convocará a realização de nova eleição, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do seu afastamento. e) O novo Vice-Presidente eleito cumprirá o período restante do mandato em vigor, respeitando a representatividade vigente. § 4º. O primeiro presidente do COMPAC será obrigatoriamente membro do Poder Público Municipal. § 5º. A SMCT indicará um servidor para exercer a função de secretário, sem direito a voz e voto. § 6º. Qualquer membro do COMPAC com duas ausências injustificadas perde o direito de representá-lo, sendo substituído por nova indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo próprio COMPAC. a. Deve-se considerar duas ausências injustificadas no período de um ano. b. Havendo substituição, os novos membros nomeados cumprirão período restante do mandato em vigor. § 7º. Qualquer membro que venha a se desligar do COMPAC deverá ser substituído por outro, no prazo de 30 (trinta) dias, indicado pelo próprio COMPAC. a. O desligamento do membro deverá ser comunicado por escrito e encaminhado à presidência do COMPAC. § 8º. Todos os membros do COMPAC serão nomeados pelo Prefeito através de ato administrativo que será publicado no Diário Oficial do Município. § 9º. O mandato dos membros do COMPAC é de 03 (três) anos, permitida recondução. § 10º. O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não é remunerado. **Art. 4º.** Compete à SMCT viabilizar espaço físico para as reuniões e material para a realização das atividades do COMPAC. **Parágrafo Único.** Os relatórios de atividades, processos administrativos e documentação relativa ao bem analisado pelo COMPAC serão arquivados na SMCT. **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS Art. 5º.** Ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural compete: I. Formular diretrizes e estratégias necessárias para garantir a política de preservação, salvaguarda e valorização dos bens culturais; II. Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens culturais materiais e imateriais; III. Quando necessário, opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie, referentes à preservação e salvaguarda de bens culturais e naturais; IV. Deliberar sobre o tombamento de bens materiais móveis e imóveis de valor reconhecido para a municipalidade; a) Examinar e aprovar a incorporação de produtos culturais, doados ao acervo do município, bem como sua exclusão quando for o caso, obedecendo critérios estabelecidos em regimento interno de cada setor da SMCT. Decreto nº 30.470/2016 ? pág. 3/6 V. Deliberar sobre o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural; VI. Comunicar o tombamento ao respectivo cartório de registro para realização dos competentes assentamentos; VII. Manter permanente contato com organismos públicos e privados, visando a obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município; VIII. Manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação e restauração, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença; IX. Vistoriar o bem tombado, sempre que for conveniente, indicando, se necessário, os serviços

e obras que devem ser executados ou, então, desfeitos. X. Arbitrar e aplicar as sanções previstas nesta lei. § 1º. As atribuições conferidas ao COMPAC não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo. § 2º. O COMPAC poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes ao Patrimônio. Art. 6º. Compete à presidência do COMPAC: I. Convocar e presidir as reuniões do COMPAC; II. Dar ciência das deliberações das reuniões aos membros do COMPAC; III. Encaminhar ao Prefeito, por meio da SMCT, os pareceres, análises, deliberações e relatórios do COMPAC; IV. Solicitar apoio administrativo e técnico para o desempenho das atribuições do Conselho; V. Dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos; VI. Propor planos de trabalho; VII. Participar das votações exercendo, além do seu, o voto de qualidade. VIII. Apurar as votações; IX. Zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento interno e da Lei do Patrimônio Cultural. Parágrafo Único: O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais. Art. 7º. I. II. III. Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições; Outras atividades correlatas. Art. 8º. Ao secretário compete: I. Preparar as pautas das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias; II. Encaminhar as convocações aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das reuniões; III. Redigir, fazer a leitura e colher assinaturas das atas das reuniões; IV. Redigir relatórios, comunicados e toda a correspondência do COMPAC, mediante aprovação do Presidente; Decreto nº 30.470/2016 ? pág. 4/6 V. Manter os serviços administrativos e de arquivos de secretaria atualizados e em ordem; VI. Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMPAC sobre assuntos administrativos; VII. Receber informações de outros órgãos, de interesse do COMPAC e transmiti-las ao Presidente; VIII. Fornecer informações a outras entidades, mediante aprovação do Presidente; IX. Dar vista e expedir certidões relativas aos processos sob sua guarda aos interessados; X. Realizar as atividades administrativas pertinentes ao registro dos bens de acordo com suas especificidades e deliberação do COMPAC. XI. Fazer o registro do bem ou tombamento no respectivo livro tomo. XII. Manter uma lista atualizada dos proprietários dos bens tombados para fins de comunicação sobre atividades culturais dos órgãos de preservação, sobre benefícios obtidos e correspondência burocrática. Art. 9º. Aos Conselheiros compete: I. II. Comparecer às reuniões para as quais tenham sido convocados; Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos III. IV. Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários; Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua Conselheiros; necessidade; V. Apreciar, fiscalizar, propor e deliberar sobre todos os assuntos propostos e matérias de competência do COMPAC; VI. Propor e justificar assuntos para pauta da reunião, bem como preferência para matérias urgentes, em 03 (três) dias úteis anteriores à data da convocação; VII. Propor, se necessário, alterações deste Regimento Interno e na Lei do Patrimônio Cultural; VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo COMPAC. IX. Emitir pareceres, realizar vistorias e estudos, pertinentes à especialidade do membro do COMPAC, quando se fizer necessário. X. Propor e deliberar sobre criação e extinção de Câmaras/Comissões de caráter temporário, criadas para análise de assunto específico, as quais remeterão suas decisões ou pareceres à aprovação do COMPAC. § 1º. Às Câmaras/Comissões, instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho compete: I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência; II. Apreciar processos e emitir pareceres em assuntos para a qual foi criada; III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pelo Conselho; IV. Ouvir, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho. § 2º. Os resultados do trabalho das Câmaras/Comissões deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho. CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO Decreto nº 30.470/2016 ? pág. 5/6 Art. 10. O Conselho terá reuniões ordinárias mensais, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente. § 1º. As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na primeira reunião de cada ano; § 2º. A convocação das reuniões ordinárias, bem como a pauta a ser discutida, serão encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data previamente fixada; assuntos relevantes poderão ser acrescentados à pauta no início da reunião. § 3º. Para a convocação das reuniões extraordinárias deverá ser respeitada antecedência mínima de 24 horas. Art. 11. O quorum mínimo para a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias será de 50%, mais um de seus membros, além da presença de um secretário. Parágrafo único: Na eventualidade da ausência do secretário nomeado, um membro será designado pelos presentes para desempenhar a sua função durante a reunião. Art. 12. Na ausência de quorum, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, esta será cancelada e o presidente convocará uma extraordinária; Art. 13. Os trabalhos do Plenário terão a sequência: I. Expediente, com comunicações ou informes, de no máximo 2 (dois) minutos da presidência e dos membros; II. Pauta do dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias; III. Leitura, aprovação e assinatura da ata; IV. Encerramento. Art. 14. As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões e deliberações dos conselheiros; Art. 15. A frequência dos Conselheiros será comprovada por meio de lista de presença. § 1º. Qualquer membro do COMPAC com duas ausências injustificadas no período de um ano, perde o direito de representá-lo. § 2º. As justificativas deverão ser feitas, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião em que ocorreu a ausência, cabendo ao presidente sua apreciação, podendo este recorrer à plenária se assim julgar necessário; § 3º. Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo de algum conselheiro, o COMPAC convocará novo membro conforme art. 3º, § 5º, deste regulamento. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16. Os membros do Conselho não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestações de serviços relevantes ao município. Art. 17. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMPAC serão públicas. Poderá assistir as reuniões do COMPAC pessoa não integrante do mesmo, podendo fazer inclusive uso da palavra, desde que devidamente identificada e previamente autorizada pelo Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião. Decreto nº 30.470/2016 ? pág. 6/6 Art. 18. O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Conselho será alocado da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Art. 19. As eventuais despesas necessárias para o funcionamento do COMPAC correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araucária. Art. 20. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do COMPAC, mediante Decreto. Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do COMPAC, observada a legislação em vigor. Art. 22. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 16.364, de 27 de Art. 23. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. julho de 2001. Prefeitura do Município de Araucária, 06 de dezembro de 2016 RUI SÉRGIO ALVES DE SOUZA Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Processo nº 10.121/2016 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.12.08 14:26:36 -02'00'